



São Caetano do Sul, 17 de janeiro de 2020.

**OFÍCIO SUP. N° 05/2020**

**Ref. Acesso de informações, com base na Lei Federal 12.527/2011**

**Prezado Senhor**

Vimos, inicialmente, externar nossos cumprimentos, e tendo em vista o recebimento do requerimento visando a manifestação desta Autarquia sobre a implementação do pregão eletrônico e dos procedimentos para sua realização e ainda informações sobre a frota de veículos da Autarquia, temos a informar o que segue:

Inicialmente, cumpre-nos informar que até a presente data, esta Autarquia não foi beneficiada por Transferências Voluntárias oriundas da União.

De outra parte, temos que ressaltar que para a utilização do Pregão, seja na sua forma eletrônica ou na presencial, o objeto deve ser de origem comum:

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*



## Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental

Os serviços contratados pela Autarquia, em sua maioria, são obras de engenharia, em sua maioria de grande vulto, voltadas para o Saneamento Básico, logo, segundo a Lei Geral de Licitações, as modalidades obrigatórias são a Tomada de Preços e a Concorrência, tendo em vista seus valores.

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

.....

*b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)*

*c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)*

Muito embora, haja previsão da utilização do Pregão Eletrônico para objeto pertinente à engenharia, o entendimento mantido pelo TCU é que sua utilização seja permitida nas contratações de serviços comuns de engenharia ([Acórdão 980/2018-Plenário](#)).

E, através do [Acórdão nº 713/2019 – Plenário](#), o ministro Bruno Dantas entendeu que “são considerados serviços comuns, tornando obrigatória a utilização do pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, os serviços de engenharia consultiva com padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital de licitação, por meio de especificações usuais no mercado”.

Segue em anexo, planilha com os dados sobre a frota de veículos da Autarquia, bem como a quilometragem percorrida em 2019.



## Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos, aproveitando o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima, respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO GONÇALVES TOSCANO**  
**SUPERINTENDENTE**  
**SAESA**

Ao  
Sr. Marcos Pinto Nieto  
Observatório Social de São Caetano do Sul  
Email: [saocaetanodosul@osbrasil.org.br](mailto:saocaetanodosul@osbrasil.org.br)